

LEI Nº 1757 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral, constante do Anexo Único deste diploma legal.

Parágrafo único. A referida Política Municipal foi elaborada em consonância com:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- c) a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- d) o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- e) o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.
- f) a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- g) a Lei Municipal nº 968, de 20 de outubro de 2009, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO II
DA FINALIDADE, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral tem a finalidade de promover, proteger e propiciar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência, além de assegurar o respeito a sua inerente dignidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral:



I - centralidade na Família, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - garantia da acessibilidade, com a obrigatoriedade do uso de diferentes linguagens e tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência nas vias, em todos os locais que prestam atendimento ao público, transportes coletivos, em locais de realização de eventos, comércio e áreas de turismo;

III - participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, inclusive na formulação das políticas públicas e no controle das respectivas ações;

IV - socialização das informações em formatos acessíveis com usos de tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência, para fins de conscientização da sociedade para promover a plena convivência com as pessoas com deficiência;

V - capacitação permanente dos trabalhadores da rede de serviços governamental e não governamental de todas as Políticas Públicas, para atendimento às pessoas com diferentes tipos de deficiência;

VI - realização de estudos e pesquisas para fins de prevenção e implementação de serviços que atendam as necessidades das pessoas com deficiência das comunidades urbana e rural;

VII - desenvolvimento de ações articuladas entre as políticas públicas na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade.

Art. 4º Para atingir os objetivos da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral fica estabelecida a atuação em 5 (cinco) eixos de trabalho, a saber:

I - acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

II - atenção à Saúde;

III - acesso à Educação;

IV - acesso à Cultura, Esporte e Lazer;

V - inclusão Social e Trabalho.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência que será composto por representantes, titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes Secretarias ou órgãos municipais:

I. Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social ou congênere;

II. Secretaria Municipal de Saúde ou congênere;

III. Secretaria Municipal de Educação ou congênere;

IV. Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer ou congênere;

V. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ou congênere;

VI. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico ou congênere.

§1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social ou congênere.

§2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares e dirigentes dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º O apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor será prestado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social ou congênere, através de um secretário executivo.

Art. 6º Cabe ao Comitê Gestor supervisionar a implementação e o alcance das metas, além de monitorar e avaliar as políticas, programas e ações da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral e eventualmente propor ao Poder Executivo Municipal adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a critério do Comitê Gestor.

Art. 8º Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Comitê Gestor a representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas na matéria, a fim de subsidiar o Comitê Gestor, emitindo pareceres e fornecendo informações.

Parágrafo único. A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral é obrigatória nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz.

Art. 9º A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.

Art. 10 As Secretarias e órgãos designados a participar do Comitê Gestor deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

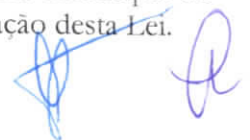
III - articular junto ao Poder Executivo Federal e Estadual a recepção de prestação de assistência técnica e financeira, sempre que possível.

IV - criar mecanismos de execução da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;

V - acompanhar e monitorar o cumprimento da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 12 Será de caráter permanente a duração da presente Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Sobral, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 13 A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência será revista a cada 04 (quatro anos) tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão da Política realizar-se-á após 4 (quatro) anos da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 14 As ações do Município de Sobral poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil, consoante previsto no Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, o qual instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral será custeada por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação da Política;

II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no orçamento para a execução da referida Política Municipal.

Art. 16 A execução da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Sobral poderá contar com a colaboração de entidades públicas, privadas, ou de consórcios públicos, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085